

*Apurar o presente relatório
e aprova. e adjudicar
28-7-2017*

Defesa da Floresta Contra Incêndios – Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível

AJUSTE DIRECTO

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual)

Relatório Preliminar

(Art.º 122 do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual)

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e dezassete, reuniu o júri deste procedimento, Sra. Eng. Maria Soledade Almeida Pires, Sra. Eng. Maria Madalena da Silva Mouro Mata e o Sr. Eng. Nuno Filipe Sernache Gonçalves Lopes nomeados por despacho do Sr. Vice Presidente da Câmara Municipal datado de 18-07-2017, para abertura das propostas dos concorrentes convidados para a empreitada de “Defesa da Floresta Contra Incêndios – Mosaicos de Parcelas de Gestão de Combustível ”

- Bosque – Projectos de Engenharia, Lda.
- Floponor, S. A.
- LNDR - Projetos, Lda.

Os concorrentes Bosque – Projectos de Engenharia, Lda. e LNDR - Projetos, Lda. não apresentaram proposta.

O concorrente Floponor, S. A., apresentou a proposta com o valor de 35.188,81 € + IVA.

De acordo com o nº 1 do Artº 122 do Dec-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, descreve-se com a seguinte ordenação a única proposta apresentada, em função do critério de adjudicação constante no ponto VII.1 do Convite:

1ª - Floponor, S. A.

Dado que temos apenas uma proposta o júri considera de submeter o projeto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do Artº 125 do diploma acima referido e os seguintes passos:

Documentos de habilitação

[Handwritten signatures]

Nos termos da alínea j) do nº 1 do Artº 115 do CCP, na sua redação atual, propõe-se que o prazo para a apresentação dos documentos de habilitação seja de 10 dias, após a comunicação da adjudicação.

Contrato Escrito

Uma vez que não foi exigida caução, propõe-se, nos termos do nº2 do artº 98 do CCP, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

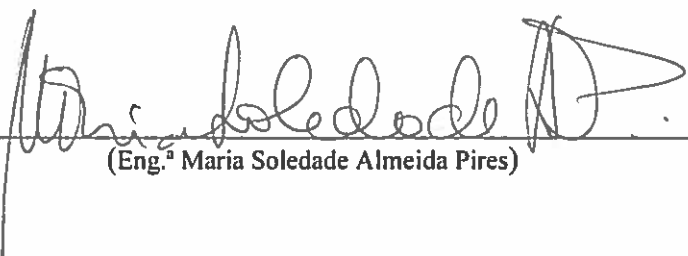
Face ao que antecede e se as propostas aqui formuladas merecerem a aprovação superior, proceder-se-á, nos termos do nº 1 do artº 77 do CCP, ao envio da notificação da adjudicação ao adjudicatário, a qual será acompanhada do presente relatório.

Nos termos do nº2 do artº 77 do CCP, o adjudicatário será igualmente notificado:

- Para apresentar os documentos de habilitação exigidos no prazo fixado, 10 dias úteis.

As decisões que o presente relatório explicita foram tomadas por unanimidade e por todos os membros presentes vão ser assinadas.

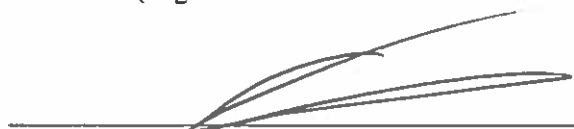
O júri



(Eng.ª Maria Soledade Almeida Pires)



(Eng.ª Maria Madalena da Silva Mouro Mata)



(Eng.º Nuno Filipe Sernache Gonçalves Lopes)